

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 04/69

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

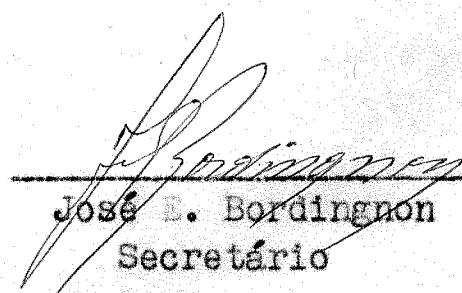
Art. 1º)- Fica aprovado os vencimentos do Snr. Prefeito Municipal de Faxinal para o Exercício de 1969 igual a dez (10) salários mínimos vigentes na Região:

Art. 2º)- Fica aprovada uma verba de REPRESENTAÇÃO ao Snr. Prefeito Municipal, para o exercício de 1.969, igual a um quinto do total constante no artigo primeiro da presente lei.

Art. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Janeiro de 1.969


Ismael Pinto Siqueira
Prefeito Municipal


José E. Bordignon
Secretário